



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 170  
Disponibilização: 02/09/2020  
Publicação: 01/09/2020

## Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.362, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Afasta temporariamente, Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º Fica afastado temporariamente das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, o Primeiro-Tenente do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0165-2, LUIZ ANTÔNIO BUENO THOMAZ a contar de 15 de agosto de 2020, com ônus para o Poder Executivo Estadual, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 52 do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982, por haver se candidatado a cargo eletivo de vereador, no município de Vilhena, no pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, pelo mesmo período de seu afastamento, conforme a alínea “n”, inciso IV, § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Primeiro-Tenente encontrar-se-á adido à 3ª Diretoria de Atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - 3ª DAT/CBMRO, no município de Vilhena, para efeito de escriturações e controle de alterações funcionais, de acordo com o inciso X do art. 26 do R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, concernente com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º O afastamento temporário e a Agregação do Militar, iniciará a partir da data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até a sua diplomação, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 52, concomitante com o § 6º do art. 79, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Parágrafo único. Não sendo eleito, cessará o afastamento e será revertido às fileiras do Corpo de Bombeiros Militar, em conformidade com disposto no inciso IV do art. 52 da Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 15 de agosto de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013079289** e o código CRC **9AAD8880**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0004.318149/2020-64

SEI nº 0013079289